Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 64/2012
Folha 17

Audipam

Auditoria e Processamento em Administração Municipal S/C Ltda.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

LICITAÇÃO: CONVITE 01/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2012
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CONSISTENTE NA COMPILAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS E A MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA PELO PRAZO DE 09 (NOVE) MESES.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
03-Apr-2012-16:54-000844-1/2

AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.774.811/0001-75, sediada à Rua Dom Antonio Candido de Alvarenga, 179, 5º andar – conjunto 54, Centro, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780-070, vem, muito respeitosamente, por seu representante apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP.**, com fundamento nos fatos e direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Mencione-se, de início, que o presente recurso é absolutamente tempestivo, eis que atende ao prazo de 02 (dois) dias úteis para protocolo previsto nos § 3º e 6º do artigo 109 da Lei 8666/1993.

Assim, como a data do certame ocorreu no dia 28 de março de 2012, considerando o prazo de 02 (dois) dias para apresentação do recurso administrativo por parte da recorrente, e igual número de dias para apresentação da impugnação, o qual inicia-se a partir do término do prazo da recorrente, logo o prazo final para a apresentação da presente peça encerra-se na presente data (03 de março de 2012), assim o presente recurso é totalmente tempestivo.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 64/2012
Folha. 172

II – DOS FATOS

Irresigna-se a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP.** contra a participação da **AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA.**, alegando em seu favor, em apertada síntese, que a mesma não foi convidada para a licitação e sendo assim deveria apresentar Certificado de Registro Cadastral para participar do certame, trazendo à colação sua interpretação para o artigo 22. §3º, da Lei 8.666/93.

III – DO MÉRITO

Entendemos que as indagações não merecem prosperar, uma vez que não socorre razão a recorrente, pois o artigo 22. §3º, da Lei 8.666/93 assim disciplina:

> *"Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem o seu interesse em antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."*

Assim, temos que a Câmara Municipal de Nova Odessa pode convidar os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, e deve estender o convite aos cadastrados que manifestem o seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, porém, não há qualquer impedimento legal, que a impossibilite convidar aqueles que manifestam o seu interesse. Tanto é que, a atenta comissão de licitações ao redigir tal regramento no edital, assim o fez:

> *"7. Poderão participar deste convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos*

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 64 / 2017
Folha 173

mínimo de qualificação exigidos na Seção VII – Da Habilitação, convidadas e interessadas.
7.1. Entende-se por convidadas aquelas notificadas por esta Câmara para retirar o convite;
7.2. Entende-se por interessadas aquelas que manifestem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.
7.2.1. Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo V deste convite, em duas vias;
7.2.2. Os documentos relacionados no subitem "7.2.1" deverão ser:
a) Protocolados junto a Câmara Municipal, ou
b) Encaminhados pelo e-mail licitações@camaranovaodessa.sp.gov.br, sendo imprescindível a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº 01 (documentação), antes da abertura dos mesmos."

Trata-se, tão somente, de uma questão de interpretação da norma legal e do edital, a **AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA.** tendo ciência do edital manifestou seu interesse e foi convidada pela Câmara Municipal de Nova Odessa, é o que fica comprovado por intermédio do documento apresentado na sessão de abertura do envelopes.

A Câmara Municipal de Nova Odessa está autorizada a convidar interessados do ramo pertinente, cadastrados ou não, em número mínimo de 3 (três) não havendo uma previsão de número máximo de convidados, se a mesma entende que deve convidar todos os interessados do ramo pertinente e por este motivo coloca o edital no site da Casa de Leis e afixá-lo no Quadro de Avisos convidando a todos, ela pode fazer isso, não há qualquer impedimento legal, haja vista que os licitantes cadastrados não precisam se manifestar e apresentar CRC, mas tão somente imprimir o Convite, preencher, datar e assinar e na seqüência encaminhá-los a Câmara Municipal de Nova Odessa para participarem dos certames licitatórios com *status* de convidados. A **AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA.** participou do certame como convidada e sendo assim não estava obrigada a apresentar o CRC, nos estritos termos da Seção II do edital; não houve qualquer relativização da interpretação dada ao artigo 22. §3º, da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 64/2012
Folha 154

Cumpre ainda, registrar que, para fins de habilitação, da documentação apresentada pela empresa **AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA.** é possível extrair as informações pertinentes ao objeto levado à disputa, demonstrando que a empresa possui todos os requisitos necessários para seguir adiante.

Assim, a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, tampouco àquelas disciplinadas no instrumento convocatório para efeito da não participação da **AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA** no presente certame.

VI - DO PEDIDO

DIANTE DE TODO EXPOSTO, em estrita observância aos princípios basilares da licitação, especialmente o da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **REQUER** seja mantida a decisão proferida na sessão preliminar do CONVITE nº 001/2012, destinada para abertura dos envelopes, tendo como a empresa **AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA.** declarada habilitada pela Comissão de Licitações por ter atendido todos os requisitos consignados no edital, apta para prosseguir no certame.

Estes são os temos em que,

Pede e espera deferimento.

Denis Albea Parra
Sócio-Proprietário